

ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL Nº 003/2021 - CONCORRÊNCIA

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE QUALIDADE DE VIDA SESI NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 043/2020, torna público o esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

EMPRESA: PLINIO CAVALCANTE

QUESTIONAMENTOS:

1 - Na planilha resumo consta 2 itens omissos na Planilha orçamentária 22.0 Entrega Provisória da Obra e 23.0 Entrega definitiva da obra ambas com valor de R\$221.298,12 cada, com isso tornando o valor total da obra de R\$ 7.819.200,21 ao invés de R\$7.376.603,97 publicado em edital.

2 - Nessa mesma planilha resumo consta BDI Padrão 25,92% divergente ao apresentado na Planilha orçamentária de 25,00%.

3 - Verificamos divergência nos valores Total sem BDI, Total de BDI da planilha orçamentária apresentada, segue abaixo:

* Inserindo as fórmulas de acordo com solicitado em edital temos os seguintes valores

R\$	5.915.817,32
R\$	1.460.786,65
R\$	7.376.603,97

Como devemos proceder?

RESPOSTAS:

1- A referida planilha, não se trata de planilha resumo de orçamento, e sim de uma planilha do edital ANEXO VIII **MARCOS EXECUTIVOS GERADORES DE PAGAMENTO, em que por orientação dos TCU, a COENG, elaborou a mesma baseada pelo porte da obra e trata-se das etapas de desembolso da obra, pois o regime adotado é o EPG (Empreitada por Preço Global). Para melhor esclarecimento, recomendamos a leitura do LIVRO DE ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS. Da qual destacamos o seguinte da página 123:**

2.4.2	Vão central		10,24%
2.4.3	Vão margem direita		8,39%
2.5	Laje de Transição		5,50%
3 - Acabamentos			4,44%
3.1	Pavimentação sobre a obra de arte especial	Pavimentação	0,28%
3.2	Passeios e Guarda-corpo		1,65%
3.3	Iluminação e proteção	OAE	0,94%
3.4	Drenos	Drenagem	0,73%
3.5	Juntas e aparelhos de apoio	OAE	0,45%
3.6	Sinalização Viária	Sinalização Horizontal	0,39%
4 - Serviços Complementares			2,43%
4.1	Limpeza final da obra		0,19%
4.2	Desmobilização	OAE	0,90%
4.3	"As built" e manual da obra	consultoria	1,34%
5 - Recebimento da obra			9,00%
5.1	Recebimento Provisório		4,50%
5.2	Recebimento Definitivo	IGP-DI	4,50%
Total			100,00%

Figura 69 - Exemplo ilustrativo de etapas para pagamento de uma empreitada por preço global (ponte com 600 metros de extensão).

Por fim, é digno de nota que, nos exemplos apresentados neste tópico, **uma parte dos pagamentos foi atrelada aos recebimentos provisório e definitivo da obra**. Trata-se de boa prática em termos de gestão de contratos, pois incentiva o construtor a concluir o objeto da contratação e dificulta a prática de jogo de cronograma pela empresa contratada. É aconselhável que o percentual estabelecido para pagamento até o final do contrato não seja muito elevado a ponto de sobrecarregar financeiramente o executor da obra, que repassará tal encargo para a própria Administração. **Em geral, entre 5% e 10% do valor total da obra fazem se adequados, vinculando o pagamento ao recebimento do objeto contratado.**

DISPONIVEL EM:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25232C6DE0152A279A5CA4601>.

2 - Houve apenas um erro de digitação no cabeçalho dessa planilha, a COENG apresentou a memória de cálculo do BDI em anexo específico, tanto BDI padrão quanto BDI de equipamentos, DE 25 ,00 % E 16,00 % RESPECTIVAMENTES, VIDE ANEXO VII DO EDITAL:

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

**SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CONSTRUÇÃO UNIDADE QUALIDADE VIDA SESI ROSARIO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
HORISTA=85,18%
MENSALISTA=48,85%**

**B.D.I.PADRÃO = 25,00%
B.D.I.EQUIPAMENTOS=16,00%**

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: NOVEMBRO/2020

COMPOSIÇÃO DO BDI		
BDI - OBRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
Despesas Indiretas		
S+G	Seguro e Garantia	0,80%
R	Riscos e Imprevistos	0,90%
DF	Despesas Financeiras	0,80%
AC	Administração Central	2,25%
Total do Grupo A =		4,75%
Benefício		
L	LUCRO	6,00%
Total do Grupo B =		6,00%
Impostos		
I	PIS / PASEP	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB	4,50%
Total do Grupo C =		11,15%
$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		25,00%

SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CONSTRUÇÃO UNIDADE QUALIDADE VIDA SESI ROSÁRIO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
HORISTA=85,18%
MENSALISTA=48,85%

B.D.I.PADRÃO = 25,00%
B.D.I.EQUIPAMENTOS=16,00%

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: NOVEMBRO/2020

COMPOSIÇÃO DO BDI		
BDI - EQUIPAMENTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
Despesas Indiretas		
S+G	Seguro e Garantia	0,25%
R	Riscos e Imprevistos	0,25%
DF	Despesas Financeiras	0,20%
AC	Administração Central	0,34%
Total do Grupo A =		1,04%
Benefício		
L	LUCRO	2,00%
Total do Grupo B =		2,00%
Impostos		
I	PIS / PASEP	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB	4,50%
Total do Grupo C =		11,15%
$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		16,00%

3 - Essa diferença é devido a arredondamento de decimais, porem como podemos verificar o valor total é o mesmo. O que a licitante deverá obedecer é o item 4.9 do edital que trata exatamente desse ajuste.

- 4.9.** As planilhas que compõem as propostas de preços deverão ser preenchidas com os campos dos preços unitários propostos, em algarismos arábicos, calculados os preços parciais e totais, e truncados em duas casas decimais para todos os valores utilizados, obedecendo as Planilhas de Orçamento do Projeto Básico, podendo ser usada como referência a fórmula abaixo exemplificada.

Fórmula do Excel: = truncar ((Coluna da quantidade * Coluna preço unitário);2);

Multiplicação Normal			Total Truncado		
QUANT	V. UNIT.	TOTAL	QUANT	V. UNIT.	TOTAL
17.77	1.36	24.1672	17.77	1.36	24.16
11.00	12.00	132	11.00	12.00	132
Arredondamento					
QUANT	V. UNIT.	TOTAL	QUANT	V. UNIT.	TOTAL
17.77	1.36	24.17	17.77	1.36	24.16
11.00	12.00	132.00	11.00	12.00	132

Esse procedimento deve ser adotado tanto no cálculo dos valores totais dos serviços da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, como também no cálculo do valor total dos preços desses serviços nas COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS, podendo ser adotado o seguinte exemplo:

Fórmula do Excel: = truncar ((Coeficiente de produtividade * Custo unitário);2).

EMPRESA: MOZAK

QUESTIONAMENTOS:

Pergunta 1

suas atribuições legais vem solicitar os seguintes questionamentos:

Itens 7.1.3, 7.1.4 e 17.1.1.2 EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA MONITORADA... Ausência dos serviços de:

- Arrasamento de Estacas.
- Teste de carga;
- Mobilização de equipamentos de perfuração.

Pergunta 2

Item 20.9 - Instalação de gás combustível. - Ausência do abrigo da casa de gás (civil e arquitetura)

Pergunta 3

Item 20.11 Subestação de 300KVA – Ausência dos itens que compõem o abrigo da Subestação.

Pergunta 4

Incompatibilidade de projetos, Locação da UQV no projeto de implantação e diferente no projeto de esgoto conforme imagem abaixo.



RESPOSTAS:

1 - Quanto aos itens do orçamento que apresentam preço supostamente incorreto ou defasado, segundo o julgamento da requerente, a COENG declara que todo **orçamento é essencialmente estimativo**. Evidentemente, cada empreiteira, em razão de suas características intrínsecas, tais como experiência, equipe técnica, e relacionamento com subcontratados e fornecedores, possui uma produtividade própria para cada item de serviço da obra.

Portanto, as licitantes não podem se insurgir contra alguns itens de serviço específicos sem discutir o orçamento geral da obra como um todo. A jurisprudência do TCU é pacífica no entendimento de que qualquer análise orçamentária, seja estimativa, seja contratual, deve ser feita sobre a planilha como um todo, e não sobre itens individuais.

Sobre a suposta inexecuibilidade apontada, inexecuibilidade da contratação por ausência de previsão de mobilização e desmobilização. As razões citadas se mostram que totalmente inoportuna e infundada a presente alegação, pois cada empresa tem suas especificidades e em seus custos dos serviços deverão constar todos os insumos e equipamentos para realização de tais, além disso, a impugnante não apresenta nenhum

estudo no mínimo que fosse de cotação no mercado e o impactado que esses itens isolados teriam no orçamento global, para inviabilizar toda a planilha orçamentaria da obra. A COENG (COORDENADORIA DE ENGENHARIA) reitera que o regime de contratação para este certame é de PREÇO GLOBAL, onde apresenta-se uma planilha orçamentária de referência com as estimativas de custo para todos os itens cuja base é SINAPI. Contudo a licitante deverá elaborar e prever em suas próprias composições de custo todos os recursos e insumos necessários à completa execução da obra considerando todos os itens desta, não verificando tão somente um item, mas o orçamento completo para execução de todo empreendimento.

No caso de **itens unitários**, os preços poderão **ser maiores** que os do orçamento de referência, **desde que não ultrapassem os valores estimados para as etapas do cronograma e o valor global estimado para esta licitação**. Portanto há a expectativa, estaticamente fundamentada, de que ocorram compensações entre eventuais itens cujos custos estimados estão acima e abaixo dos custos reais de cada empresa.

Ora, somente seria aceitável discutir a planilha orçamentária a partir das argumentações da licitante se restasse indiscutivelmente comprovado que os itens questionados representassem percentual significativo do valor global, e não houvesse a possibilidade de compensação entre os diversos itens. **Caso contrário, deve-se proceder a uma análise do orçamento como um todo, ou ao menos dos principais itens da planilha, o que não foi feito pela empresa.**

Se ao menos tivesse sido apresentada uma Curva ABC do orçamento estimado, e se se estivesse discutindo os preços de um grupo representativo dos itens mais relevantes, poder-se-ia falar em legítima alteração do orçamento. Contudo, analisando apenas um item de serviços, isto é, sem que se discuta o quanto os demais itens da planilha orçamentária são aderentes ou não à realidade de mercado, é impossível discutir o orçamento, como pretende a licitante, **pois estaríamos apenas tratando de preços de itens isolados da planilha, de uma forma que se ajustaria à realidade da licitante e não do mercado.**

Portanto, é sem motivo que uma diferença de preços em alguns itens, não seja considerada variação normal de mercado, tanto pela jurisprudência do TCU quanto por estudos técnicos realizados por outros órgãos. A experiência também vem demonstrando que, mesmo que não haja compensações entre itens com preços unitários acima e abaixo do estimado, os descontos obtidos pela Administração em concorrências para realização de obras em que **há efetiva competição** é da ordem de **10% a 12%**. Ou seja, mesmo que houvesse **eventual falhas no orçamento de até 10%**, ainda assim as licitantes teriam margem para contornar esses problemas em suas propostas.

Mais uma vez, devemos lembrar o caráter estimativo do orçamento. Eventualmente, pode ser que seja necessário adequação ao custo relativo à alteração de preço motivados em razão da logística e da estratégia de atuação de cada empresa. Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade de aumentar o valor do custo de algum serviço ou da mão-de-obra motivado por qualquer bonificação, resta-lhe a alternativa **de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico**, desde que o valor das etapas do cronograma e o valor global da proposta encontre-se abaixo do total estimado pelo edital. Destacamos novamente a Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009 (...) descreve no § 3o **É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos** que não estejam diretamente relacionados à **exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais**. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)" (grifo nosso).

2 - A Edificação não terá cozinha industrial, e o gás para atender a lanchonete será contratado especificamente junto à fornecedores autorizados de gás que fornecerá caso necessário o projeto do abrigo.

3 - A subestação da edificação será aérea. E portanto não terá abrigo.

4 - Está sendo encaminhado em anexo o projeto sanitário relativo à implantação da edificação conforme conta em desenho arquitetônico.

EMPRESA: WALTER LOPES

QUESTIONAMENTOS:

Pergunta 1:

1 – Item 5.1 Administração Local da Obra

5			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
5.1	ADMLOCAL	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	12,00	R\$	13.302,73

Analisando a composição de preço unitário temos:

5.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	ADMLOCA	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	MES		
Composição Auxiliar	702	Próprio	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	120,0000000	12,18
Composição Auxiliar	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	60,0000000	77,33
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	4.224,13
Composição Auxiliar	250111	AGETOP CIVIL	VIGIA DE OBRAS - (NOTURNO) - OBRAS CIVIS	25	H	360,0000000	8,27

Foi considerado para um mês apenas 120h de trabalho para o Técnico de Segurança, isso não reflete a realidade pois temos que pagar 1 mês de salário ao técnico assim se procede para o Engenheiro Civil, não faz o menor sentido essa composição, pois temo que pagar 1 mês, ou seja 220h trabalhadas. Logo esse valor adotado pelo SESI MA não reflete a realidade de execução. Logo será necessário uma adequação para de CPU para que realmente reflita o ônus com uma administração Local

Pergunta 2:

7.1.3	8631	ORSE	EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA MONITORADA Ø 400MM, CONCRETO FCK=40MPA, INCLUSIVE AÇO, BOMBAMENTO EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E BATE-ESTACAS	m	620,00	R\$	195,90
7.1.4	8630	ORSE	EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA MONITORADA Ø 500MM, CONCRETO FCK=40MPA, INCLUSIVE AÇO, BOMBAMENTO EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E BATE-ESTACAS	m	80,00	R\$	243,46

Não identificamos na planilha orçamentária a Mobilização e Desmobilização dos Equipamentos (bate-estacas);
 Não identificamos na planilha orçamentária o Ensaio - Prova de carga estática para a estacas;
 Não identificamos na planilha orçamentária Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada;

WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA.
 Rua Jamaica, 179 - SL 03 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51200-070
 Fone: (81) 3339-5899 - e-mail: orcamento@walterlopes.eng.br
 CNPJ: 05.275.604/0001-64- Inscrição Municipal: 334.325-0

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SES/DR-MA
 COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÃO – CILIC
 CONCORRÊNCIA N.º 003/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE QUALIDADE DE VIDA SESINO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA.



Não identificamos nos projetos licitados o **Projeto de Fundação das Estacas**, para comprovar o quantitativo de aço adotado na CPU's de preço que foi em torno de 8kg/m;
 Não identificamos os projetos nos licitados a sondagem do terreno para podermos fazer a devida cotação do serviço de cravação.

Pergunta 3:

3 – Encargos Sociais

Identificamos que foi enviado os Encargos Sociais com os percentuais de 85,18% (horista) e 48,85% (mensalista) no entanto a Tabela Base do Orçamento foi Novembro/2020 e nas CPU's os encargos utilizados foi de 85,68 (horista) e 49,33 (mensalista). Identificamos que foram usados nas CPU's mão de obra ora SINAPI ora ORSE, que estão com seus encargos divergentes.

Pergunta 4:

4 – Data Base do Orçamento

O orçamento foi baseado todo na Tabela SINAPI NOVEMBRO-2020, e a licitação ocorrerá em 15/03/21 qual o motivo de não terem adotado a Tabela mais atualizada com JANEIRO-2021.

Pois é de ciência de todos que a pandemia do Covid-19 acarretou, por meio do Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o **reconhecimento oficial do estado de calamidade pública no Brasil**. Essa Pandemia está causando impactos extraordinários que incidem **diretamente nos custos dos materiais** com aumentos quase que semanais e as consequências da pandemia estão se prolongando no tempo e compromete os preços que venham a ser contratados e o equilíbrio financeiro contratual futuro.

Como o SESI/MA se comportará no quesito Re-equilíbrio econômico financeiro de um contrato futuro dessa obra? Visto que é devido, pois estão licitando uma obra em PLENA PANDEMIA e utilizando preços que não refletem a realidade atual pela instabilidade do mercado. E utilizando Tabelas Desatualizadas.

Abaixo demonstramos apenas 03 itens como exemplo que estão na CURVA ABC e vejam que estamos com preços totalmente desatualizados.

Código	Descrição	Und	Quantida	SINAPI NOV-20	SINAPI JAN-2021	%
484	TELHAMENTO COM TELHAMETÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²	1.582,00	206,05	241,31	-14,61%
235	EXECUÇÃO DE VÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m ²	4.257,68	51,66	59,53	-13,22%
80	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	8.970,00	14,26	16,17	-11,81%

Pergunta 5:

5 – Projetos Aprovados

Em relação ao Projeto da Subestação de 300KVA já aprovada pela Companhia Responsável (concessionária)? E projeto de incêndio? Corpo de bombeiros já fizeram aprovação do projeto ?

RESPOSTAS:

1 - Em primeiro plano, deve-se esclarecer a motivação para a Administração fazer constar na planilha orçamentária a rubrica "Despesas com Pessoal". Ora, o que o Contratante deseja é a obra, isto é, a construção da Unidade Qualidade de Vida-SESI ROSÁRIO. Contudo, é necessário ressarcir a empreiteira dos custos em que ela incorre na **administração local da obra**.

De fato, é indiscutível a necessidade de se alocar na obra os profissionais que garantam a sua gestão. Para isso, inclui-se na planilha orçamentária da obra um item para remuneração das despesas com esses profissionais, cujo custo não pode ser incorporado aos demais itens de serviço. Portanto, esse pessoal tem características e atribuições distintas das dos demais profissionais, que executam diretamente os serviços.

Contudo, a Administração somente pode efetuar o pagamento da equipe que se mostre **absolutamente necessária para gerenciar a obra, e desde que seu custo não possa, absolutamente**, ser incorporado à composição unitária dos itens de serviço.

Caso contrário, isto é, **caso se preveja uma equipe "inchada" para administração local, o Contratante estaria estimulando o atraso da obra**, pois a cada mês atrasado a Contratada seria remunerada em um valor elevado, sobre o qual ainda há incidência de BDI. Quando se propõe, como é o caso do orçamento da presente obra, uma equipe de administração reduzida, combinada com a diluição do custo de outros profissionais (especialmente engenheiros específicos de cada área) no custo unitário dos serviços, a Administração estimula a maximização da eficiência na aplicação da mão de obra.

Ora, a **Contratada não pode ser beneficiada por sua eventual ineficiência** – ao contrário, deve ser pressionada a obter a melhor utilização possível dos recursos disponíveis, pois isso se reflete numa obra mais célere e econômica para a Administração.

Em síntese, a empresa propõe uma equipe maior, contudo poderia otimizar a alocação desses profissionais na obra, tomando medidas tais como:

Eventuais custos com profissionais tais como engenheiros eletricitista e mecânico (necessários à fiscalização das instalações elétricas e do ar-condicionado, respectivamente) deve estar diluído nas composições unitárias desses serviços, ou compor o custo de Administração Central, uma vez que esses profissionais não serão necessários ao longo de toda a obra. O mesmo entendimento pode ser aplicado aos técnicos (em edificação e eletricitista).

Quanto aos encarregados de acabamento, a planilha já prevê um encarregado. Caso uma determinada empresa, por suas características produtivas próprias, entenda que podem necessitar de mais encarregados, esse custo deve estar diluído nas composições unitárias dos respectivos serviços.

Assim sendo, entendemos que mesmo que se admita a possibilidade de, eventualmente, determinada empresa demonstrar a necessidade de manter na obra mais algum profissional por um período maior que o previsto no orçamento base, seu custo é residual, representando menos de 1% do valor global da obra. E, como dito, a proposta da licitante pode contemplar esse custo, mesmo excedendo o valor previsto pelo SESI para o preço unitário do item, desde que justificado e desde que o valor global não exceda a estimativa constante do edital.

Para concluir a questão da mão de obra de administração local, informamos a possibilidade de que a empreiteira opte por não manter na obra, em dedicação exclusiva, engenheiros eletricitistas e mecânicos. Ora, se um mesmo engenheiro acompanha várias obras simultaneamente, seu custo pode ser perfeitamente atribuído ao escritório central da empresa, sem constar na planilha de custos diretos de nenhuma das obras fiscalizadas. E, se o custo está contabilizado na administração central, necessariamente compõe a parcela de custos indiretos, isto é, o BDI, das diversas obras da empresa. Não se trata, em absoluto, de prever no BDI os custos de Administração Local – que consiste, como já definido, na equipe básica para gestão local da obra.

Mais uma vez, devemos lembrar o caráter estimativo do orçamento. Eventualmente, pode ser que seja necessário mais profissionais ou horas de trabalhos, em razão da logística e da estratégia de atuação de cada empresa. Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade, resta-lhe a alternativa, já mencionada, de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico, desde que o valor global da proposta se encontre abaixo do total estimado pelo edital.

A Referida quantidade de horas atribuída para o Engenheiro Civil, advinda da base SINAPI, refere-se ao mínimo previsto, não impedindo a Licitante de atribuir sob sua inteira responsabilidade e demonstrada em suas composições unitárias de custo a inserção de maiores quantidades de hora e/ou índice de produtividade a seus profissionais.

Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade de aumentar o valor do custo ou das horas da mão-de-obra motivado por qualquer bonificação, resta-lhe a alternativa, de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico, desde que o valor global da proposta se encontre abaixo do estimado pelo edital.

2 - Quanto aos itens do orçamento que apresentam preço supostamente incorreto ou defasado, segundo o julgamento da requerente, a COENG declara que todo **orçamento é essencialmente estimativo**. Evidentemente, cada empreiteira, em razão de suas características intrínsecas, tais como experiência, equipe técnica, e relacionamento com subcontratados e fornecedores, possui uma produtividade própria para cada item de serviço da obra.

Sobre a suposta ausência de previsão de mobilização e desmobilização, cada empresa tem suas especificidades e em seus custos dos serviços deverão constar todos os insumos e equipamentos para realização de tais.

A COENG (COORDENADORIA DE ENGENHARIA) reitera que o regime de contratação para este certame é de PREÇO GLOBAL, onde apresenta-se uma planilha orçamentária de referência com as estimativas de custo para todos os itens cuja base é SINAPI. Contudo a licitante deverá elaborar e prever em suas próprias composições de custo todos os recursos e insumos necessários à completa execução da obra considerando todos os itens desta, não verificando tão somente um item, mas o orçamento completo para execução de todo empreendimento.

Profundidade das Estacas: Foi estimado a profundidade média de 10 metros para efeito de orçamentação, devido a existência de outra edificação do sistema ao lado do terreno em que pela sondagem das mesmas foi adotada essa solução para fundação. Contudo foi inserido na planilha orçamentária deste certame a realização de 03 furos de Sondagem a ser executado pela empresa Contratada, visando maior assertividade da referida dimensão.

3 - Os encargos sociais do orçamento do Sesi, são apenas referências, e baseado no entendimento do TCU acerca dos encargos sociais, a COENG, **solicita que as licitantes apresentem todos os encargos sociais e trabalhistas conforme item 4.2 do edital:**

4.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo constar:

i) Apresentar Composição dos Encargos Sociais e Encargos Complementares, de forma detalhada, sobre o preço da mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto desta licitação, tanto para o caso de trabalhadores horistas ou mensalistas - Anexo VI:

-Atendendo à Lei Complementar nº 123/06, as empresas optantes pelo Simples Nacional, na Composição dos Encargos Sociais, não deverão incluir gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento;

-As empresas que optarem pela Desoneração da Folha de Pagamento deverão apresentar as alíquotas dos encargos adequadas a esta opção.

Portanto as licitantes deverão apresentar os índices dos encargos sociais em conformidade com suas contribuições relativas ao enquadramento do porte da empresa junto receita federal e sua opção pela desoneração ou não da folha de pagamento, e em **conformidade com o ANEXO VI:**

A Administração não reconhece a afirmação feita pelo licitante, relativo a "convenção coletiva" a que se refere. Mas toma por base e princípio a Convenção Coletiva Trabalhista 2021, dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção Civil e Mobiliário de São Luís/MA (SINCONSTRUCIVIL) e a FTICIMA, onde para todas as composições de custos unitários, foram imputados os valores iguais ou superiores aos homologados na respectiva Convenção.

Esclarecemos que os proponentes deverão elaborar seus preços com base na **convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta**, relativo a cada categoria profissional abrangida.

Conforme previsto no item 4.7 do edital: "4.7. As propostas das licitantes deverão considerar todos os custos com mão-de-obra, referentes ao pagamento de salários, encargos, tributos e adicionais previstos nas convenções coletivas de trabalho de cada categoria e na CLT, não sendo aceitos quaisquer pleitos para reajustamento do valor contratado em função de erros ou omissões presentes nas composições de custos unitários no que tange à presença de preços de mão-de-obra inferiores àqueles obrigatoriamente em vigor."

Em atendimento a diversos acórdãos e sumula do TCU, **não haverá desclassificação caso a licitante utilize no custo da mão-de-obra a convenção anterior**, pois a empresa por força de acordos coletivos com as categorias já é obrigada legalmente a cumprir o pagamento dos salários e encargos vigentes, **portanto a análise das propostas se dará levando em conta a convenção em vigência na data da apresentação da proposta**, caso a licitante não utilize a convenção em vigência, o Sesi poderá a qualquer momento fazer diligências solicitando à empresa licitante que atualize o preço da mão-de-obra a luz da convenção em uso na data da apresentação da proposta,

e caso a empresa justifique que manterá seus preços de mão-de-obra, estará ciente que não terá direito a reajustamento de planilha em função de não obedecer a convenção vigente.

Para melhor entendimento acerca do tema da convenção coletiva destacamos abaixo os fatos motivadores ao item que consta no edital: A Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009 (...) descreve no § 3º **É vedado ao órgão ou entidade contratante** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à **exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais**. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)" (grifo nosso).

Nesse sentido, expôs o entendimento do TCU sobre a matéria, veiculado na relatoria do Acórdão 1.407/2014-TCU-Plenário, **no sentido de que a Administração não está obrigada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, exceto no que respeita às obrigações trabalhistas.**

4 - Quanto a reequilíbrio econômico, existem cláusulas contratuais já disponíveis no item **14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, do edital.**

O orçamento foi elaborado com data base informada acima e encaminhado para aprovação da entidade financiadora. **Em que pese o lapso temporal até a publicação do edital**, considerando **tratar-se de orçamento paradigma passível de desconto**, será mantido o valor já publicado.

As licitantes não podem se insurgir contra alguns itens de serviço específicos sem discutir o **orçamento geral da obra como um todo**. A jurisprudência do TCU é pacífica no entendimento de que qualquer análise orçamentária, seja estimativa, seja contratual, deve ser feita sobre a planilha como um todo, e não sobre itens individuais.

Sobre a suposta inexecuibilidade apontada, inexecuibilidade da contratação por ausência de previsão de mobilização e desmobilização, cada empresa tem suas especificidades e em seus custos dos serviços deverão constar todos os insumos e equipamentos para realização de tais, além disso, não foi apresentado nenhum estudo no mínimo que fosse de **cotação no mercado** e o impactado que esses itens isolados teriam no orçamento global, **para inviabilizar toda a planilha orçamentária da obra.**

A COENG (COORDENADORIA DE ENGENHARIA) reitera que o regime de contratação para este certame é de **PREÇO GLOBAL**, onde apresenta-se uma planilha orçamentária de referência com as estimativas de custo para todos os itens cuja base é SINAPI. Contudo a licitante deverá elaborar e prever em suas próprias composições de custo todos os recursos e insumos necessários à completa execução da obra considerando todos os itens desta, não verificando tão somente um item, mas o orçamento completo para execução de todo empreendimento.

No caso de **itens unitários**, os preços poderão **ser maiores** que os do orçamento de referência, **desde que não ultrapassem os valores estimados para as etapas do cronograma e o valor global estimado para esta licitação**. Portanto há a expectativa, estaticamente fundamentada, de que ocorram compensações entre eventuais itens cujos custos estimados estão acima e abaixo dos custos reais de cada empresa.

Ora, somente seria aceitável discutir a planilha orçamentária a partir das argumentações da licitante se restasse indiscutivelmente comprovado que os itens questionados representassem percentual significativo do valor global, e não houvesse a possibilidade de compensação entre os diversos itens. **Caso contrário, deve-se proceder a uma análise do orçamento como um todo, ou ao menos dos principais itens da planilha diante dos preços praticados no mercado, o que não foi feito pela empresa.**

Se ao menos tivesse sido apresentada uma Curva ABC do orçamento estimado, e se se estivesse discutindo os preços cobrados pelo mercado com propostas de fornecedores por exemplo, de um grupo representativo dos itens mais relevantes, poder-se-ia falar em legítima alteração do orçamento. Contudo, analisando apenas um item de serviços, isto é, sem que se discuta o quanto os demais itens da planilha orçamentária são aderentes ou não à realidade de mercado, é impossível discutir o orçamento, como

pretende a licitante, **pois estaríamos apenas tratando de preços de itens isolados da planilha, de uma forma que se ajustaria à realidade da licitante e não do mercado.**

Portanto, é sem motivo que uma diferença de preços em alguns itens, não seja considerada variação normal de mercado, tanto pela jurisprudência do TCU quanto por estudos técnicos realizados por outros órgãos. A experiência também vem demonstrando que, mesmo que não haja compensações entre itens com preços unitários acima e abaixo do estimado, os descontos obtidos pela Administração em concorrências para realização de obras em que **há efetiva competição** é da ordem de **10% a 12%**. Ou seja, mesmo que houvesse **eventual falhas no orçamento de até 10%**, ainda assim as licitantes teriam margem para contornar esses problemas em suas propostas.

Mais uma vez, devemos lembrar o caráter estimativo do orçamento. Eventualmente, pode ser que seja necessária adequação ao custo relativo à alteração de preço motivados em razão da logística e da estratégia de atuação de cada empresa. Caso a licitante possa demonstrar essa necessidade de aumentar o valor do custo de algum serviço ou da mão-de-obra motivado por qualquer bonificação, resta-lhe a alternativa **de propor, em sua planilha de preços, um custo unitário maior para esse item específico**, desde que o valor das etapas do cronograma e o valor global da proposta encontre-se abaixo do total estimado pelo edital. Destacamos novamente a Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009 (...) descreve no § 3º **É vedado ao órgão ou entidade contratante** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de **custos mínimos** que não estejam diretamente relacionados à **exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais**. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)" (grifo nosso).

5 - A COORDENADORIA DE ENGENHARIA (COENG), esclarece que a aprovação de todos os projetos não será responsabilidade da contratada e ficarão a encargo da contratante.

Fonte: Coordenadoria de Engenharia - COENG

São Luís, 11 de março de 2021.

Fernanda M. Bertrand de Carvalho
Comissão Integrada de Licitação
Sistema FIEMA